

EMENDA Nº 69

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, de-se a seguinte redação art 52, do anteprojeto

Art. 52. Os aeródromos civis públicos explorados em regime público compreendem áreas destinadas:

- I - à sua própria administração;
- II - ao pouso, decolagem, manobra e estacionamento de aeronaves;
- III - ao atendimento e movimentação de passageiros, bagagens e cargas;
- IV – às empresas de transporte aéreo público;
- V - aos terminais de carga aérea;
- VI - aos órgãos públicos que, por disposição legal, devam funcionar nos aeroportos internacionais;
- VII - ao público usuário e estacionamento de seus veículos;
- VIII - aos serviços auxiliares de transporte aéreo;
- IX - ao comércio apropriado para o aeroporto;
- IX - ao público usuário.
- X - a armazenagem e distribuição do combustível da aviação

JUSTIFICATIVA: trata-se de área essencial as operações do aeroporto.